



LSPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Regulamento de Funcionamento				
Mestrado em Educação Pré-Escolar				
Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico				
Elaborado por:		Aprovado por:		Versão
Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich		Reitor ISPA _____ (Prof. Doutor Rui Oliveira)	Presidente do Conselho de Direcção da ESEIMU _____ (Prof.ª Doutora Elisabete Gomes)	1.0
Revisto e Confirmado por:		Data de Aprovação Inicial		Página
Secretário-Geral _____ (Catarina Rodrigues)		5 de junho de 2017		Pág. 1 de 10
		Data de Aplicação da Versão 5 de junho de 2017		

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	2 de 10

Índice

Artigo 1.º- Objetivos e competências a desenvolver	3
Artigo 2.º- Regras sobre a admissão no ciclo de estudos	4
2.1 Condições de natureza académica e curricular	4
2.2 Candidaturas	4
2.3 Critérios de seleção e de seriação	4
2.4 Processo de fixação e divulgação de vagas.....	5
Artigo 3.º- Estrutura Curricular e Plano de Estudos.....	5
Artigo 4.º- Regime de matrícula e inscrição pedagógica.....	5
Artigo 5.º- Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais.....	6
Artigo 7.º - Melhoria de classificação	7
Artigo 8.º - Revisão de prova	8
Artigo 9º - Verificação e reclamações sobre classificações.....	8
Artigo 10.º- Regras gerais das unidades curriculares de Prática Supervisionada	8
Artigo 11.º- Processo de atribuição da classificação final.....	8
Artigo 12.º- Diploma e Grau, Certidões e Suplemento ao Diploma	9
Artigo 13.º - Prescrição	9
Artigo 14.º - Auditores livres	9
Artigo 15.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento.....	9
Artigo 16.º- Casos omissos.....	9

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	3 de 10

Introdução

Os Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico são ministrados em associação no âmbito da parceria ISPA/ESEI Maria Ulrich.

Artigo 1.º - Objetivos e competências a desenvolver

O **Grau de Mestre em Educação Pré-escolar** pretende, em geral:

- Formar profissionais de educação competentes e autónomos no exercício da educação pré-escolar, cuja intervenção profissional seja consistente com o exercício de uma cidadania quotidiana consciente e ativa;
- Garantir uma formação que conduza a uma prática profissional onde o uso integrado e articulado dos diferentes saberes curriculares esteja presente, permitindo que as aprendizagens sejam contextualizadas e significativas;
- Desenvolver aptidões relacionais essenciais a um/a educador/a de infância que lhe permitam interagir de modo positivo e eficaz com os diferentes interlocutores da comunidade educativa;
- Desenvolver uma atitude investigativa e reflexiva, que parta de situações concretas da prática educativa, mas que procure respostas com sustentação em referenciais de investigação e teóricos atuais;
- Formar para o respeito e valorização da diversidade e da heterogeneidade de características e de necessidades dos alunos.

Para além dos objetivos gerais a/o titular do grau de mestre em Educação Pré-escolar deverá ser capaz de:

- Demonstrar conhecimentos aprofundados sobre as diferentes áreas e domínios de conteúdo considerados nas OCEPE;
- Adquirir conhecimentos sobre o desenvolvimento e aprendizagem de modo a que na interação educativa, o educador consiga compreender cada criança e possa proporcionar o suporte e a segurança necessários para promover a sua autonomia e desenvolvimento;
- Desenvolver competências de planificação e avaliação que permitam uma monitorização contínua da eficácia da intervenção pedagógica e das aprendizagens das crianças;
- Desenvolver competências de organização dos ambientes educativos e estratégias pedagógicas eficazes, que sejam coerentes com o modelo curricular/pedagógico de referência para o/a educador/a;
- Desenvolver competências de articulação curricular horizontal e vertical, apropriando-se de saberes e estratégias que permitam a sua implementação na prática pedagógica e que apelem à participação efetiva da comunidade educativa.

O **Grau de Mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo de Ensino Básico** pretende, em geral:

- Formar profissionais de educação competentes e autónomos no exercício da educação pré-escolar e do ensino de 1ºCEB, cuja intervenção profissional seja consistente com o exercício de uma cidadania quotidiana consciente e ativa;
- Garantir uma formação que conduza à integração dos saberes e competências necessárias para uma intervenção educativa intencional e fundamentada;
- Proporcionar uma sólida formação nas áreas científicas, social, cultural e ética, nas dimensões consideradas relevantes para o desenvolvimento global e harmonioso da criança e para a construção de aprendizagens de base completas e significativas;
- Desenvolver uma atitude investigativa e reflexiva, partindo de situações concretas da prática educativa, e que procure respostas sustentadas em referenciais de investigação e teóricos atuais;

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	4 de 10

- Formar para o respeito e valorização da diversidade e heterogeneidade e de necessidades das crianças, no apoio e articulação com as famílias e demais elementos da comunidade educativa.

Para além dos objetivos gerais a/o titular do grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo de Ensino Básico deverá ser capaz de:

- Demonstrar um conjunto integrado de competências que permita a realização autónoma das funções docentes nos dois níveis de ensino;
- Adquirir conhecimentos sobre o desenvolvimento e aprendizagem de modo a que, na interação educativa, a/o docente compreenda cada criança e proporcione o suporte necessário para promover a sua autonomia e desenvolvimento;
- Desenvolver competências de planificação e avaliação que permitam a monitorização contínua da intervenção pedagógica e promovam aprendizagens significativas das crianças;
- Mobilizar conhecimentos na abordagem de situações relacionadas com os programas do 1º CEB e com as OCEPE, e com as metas de aprendizagem dos dois níveis de educação;
- Desenvolver competências facilitadoras da transição entre níveis de ensino (EPE - 1º CEB; 1º CEB - 2º CEB) e de articulação entre áreas curriculares, apropriando-se de saberes e estratégias que permitam a sua implementação na prática pedagógica e que apelem à participação efetiva da comunidade educativa;

Artigo 2.º - Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

2.1 Condições de natureza académica e curricular

De acordo com o Decreto-Lei n.º 79 de 2014, de 14 de Maio, apenas poderão candidatar-se aos Cursos de Mestrado em Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico os titulares da Licenciatura em Educação Básica.

Em conformidade com o artigo 17º do DL nº79 de 2014, os candidatos deverão revelar domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

2.2 Candidaturas

A formalização da candidatura, que deverá indicar o ciclo de estudos em que o candidato pretende matricular-se, deverá ser apresentada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA ou em www.ispa.pt. Os documentos necessários são:

- a) Boletim de candidatura, disponível no Balcão dos Serviços Académicos ou em www.ispa.pt, devidamente preenchido, assinado e datado;
- b) Certidão de conclusão do Ciclo de Estudos de Licenciatura em Educação Básica, contendo as classificações das disciplinas/unidades curriculares realizadas;
- c) Fotocópia de documento de identificação atualizado (Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão);
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Um exemplar do *curriculum vitae* resumido (até um máximo de cinco páginas).

A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa (não reembolsável), fixada anualmente, consoante a tabela de propinas e taxas de candidatura.

Os prazos de candidatura são anualmente divulgados pelas instituições parceiras, no seu sítio da internet.

2.3 Critérios de seleção e de seriação

Os critérios de seleção e seriação fundamentam-se na avaliação global do percurso do candidato, provas documentais e/ou na realização de uma prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica (Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio).

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	5 de 10

O processo de seleção e seriação será da responsabilidade de um júri nomeado anualmente pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich.

- a) A avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica realizada através de uma Prova de avaliação compreende duas componentes:
 - Prova escrita individual (60%)
 - Entrevista, nas formas individual e/ou em grupo (40%)
- b) A Prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica é válida por dois anos.

2.4 Processo de fixação e divulgação de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA e da ESEI Maria Ulrich ouvidos os Coordenadores de Curso. As vagas são objeto de divulgação pública através de edital no ISPA e na ESEI Maria Ulrich.

Em casos devidamente justificados pode o número de vagas ser alargado depois do período de candidatura.

2.5 Critérios de creditação

Os detentores de formação académica pós-graduada e de experiência profissional comprovada, que tenha contribuído para as competências a desenvolver, poderão requerer a sua creditação no curso de mestrado a que se candidatam.

A creditação de formação anterior é objeto de análise prévia pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich, ratificada pelo Conselho Científico do ISPA e rege-se pelos seguintes princípios:

1. A creditação deve ser requerida no ato de matrícula.
2. Os candidatos podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares e/ou obter creditação curricular até ao limite previsto no regulamento interno em vigor e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, considerando as últimas alterações e a republicação impostas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
3. O processo de creditação curricular respeita os procedimentos previstos no regulamento do ISPA.

Artigo 3.º- Estrutura Curricular e Plano de Estudos

O Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar (2º Ciclo), tem a duração de três semestres a que correspondem 90 ECTS.

O Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico (2º Ciclo) tem a duração de quatro semestres e a que correspondem 120 ECTS.

Os planos de estudos dos ciclos de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão ser consultados em www.ISPA.pt.

Artigo 4.º- Regime de matrícula e inscrição pedagógica

1. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC) de um curso. A matrícula realiza-se nos períodos indicados no calendário escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento dirigido aos órgãos estatutariamente competentes da ESEI Maria Ulrich
2. A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	6 de 10

3. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa unidade curricular.
4. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se às unidades curriculares até um máximo de 80 ECTS.
 - 4.1. O número total de ECTS relativos às unidades curriculares não concluídas¹ em anos curriculares anteriores, não poderá exceder os 20 ECTS.
 - 4.2. A inscrição em unidades curriculares não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por unidade curricular, anualmente fixada.
5. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo nº de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado na tabela seguinte:

2º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 120	2º

Artigo 5.º - Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

1. Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre letivo, são definidos no respetivo calendário escolar.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter requerimento de concessão de estatutos especiais, disponível em formato eletrónico no portal de serviços eletrónicos, apresentando posteriormente, no Balcão dos Serviços Académicos, os documentos necessários à instrução do seu processo (a descrição detalhada dos mesmos é apresentada em edital).
3. O requerente de concessão de estatuto de trabalhador estudante é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Trabalhadores por conta de outrem: • Declaração da Entidade Patronal devidamente assinada, carimbada e datada, onde devem constar as funções desempenhadas ou a categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo; • A declaração emitida deverá ainda comprovar, inequivocamente, que o estudante exerce ou exerceu a sua atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer estatuto.
 - b) Trabalhadores por conta própria: • Fotocópia do comprovativo de abertura de atividade nas finanças; • Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exercem ou exerceram uma atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.
 - c) Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens: • Declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.
 - d) Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego: • Declaração do centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.
4. As condições de frequência e avaliação dos trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares, mães e pais estudantes com descendentes de idade inferior ou igual a 3 anos e membros de igreja ou comunidade religiosa estão sujeitos às disposições legais vigentes.
5. Os estudantes com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições legais vigentes.
6. A concessão de qualquer um destes estatutos tem a validade de um ano letivo.

¹ Por unidades curriculares não concluídas entende-se as UCs em que o estudante não se inscreveu, não tendo por isso sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	7 de 10

Artigo 6.º Regime de avaliação

1. Todas as Unidades Curriculares (UC) serão objeto de classificação, na escala de 0-20 valores.
2. A avaliação de cada unidade curricular é predominantemente contínua, podendo ainda contemplar uma época de recurso e uma época especial de exames.
3. A avaliação deverá revestir a forma mais adequada à natureza da UC em causa, incluindo testes escritos, a apresentação (oral ou escrita) de trabalhos, de portfólios, etc.
4. Cada unidade curricular, para além de poder contemplar momentos de avaliação de grupo e de avaliação da participação, deve obrigatoriamente contemplar um momento de avaliação individual, sendo que:
 - a) A nota da avaliação individual deve ser obrigatoriamente positiva.
 - b) A participação poderá ter uma ponderação de 10% a 20% na nota final e não é objeto de recurso. A forma como é avaliada a participação deve estar explícita no programa da UC (FUC).
5. A classificação obtida na participação será obrigatoriamente ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação.
6. As unidades curriculares têm um regime de presenças obrigatório, não podendo os estudantes exceder um máximo de 20% de faltas. Compete ao docente aceitar ou rejeitar a justificação de faltas respeitando o disposto na legislação geral.
7. O controlo de presenças é efetuado em todas as aulas, mediante a assinatura de uma folha de presenças e é da responsabilidade do docente da UC.
 - a) A validade da *frequência* termina, em princípio, no final de cada curso. A sua eventual extensão pode ser considerada para cursos seguintes (se realizados) quando o estudante, por razões justificadas, não tenha terminado a UC no curso em que se inscreveu anteriormente.
8. O calendário do curso deve considerar uma época de recurso, uma época especial para estudantes titulares de estatutos especiais e uma época especial para conclusão de curso.
 - a) Têm acesso à avaliação na época de recurso os estudantes que tendo obtido aprovação, desejem fazer melhoria de nota; os estudantes que, regularmente inscritos não tenham realizado avaliação na época normal por razões justificadas ou por excesso de faltas; os estudantes que, tendo realizado avaliação na época normal, não tenham obtido aprovação.
 - b) Têm acesso à avaliação na época especial os estudantes titulares de estatutos especiais que, regularmente inscritos, não tenham realizado avaliação na época normal ou de recurso por razões justificadas ou por excesso de faltas; tendo realizado avaliação na época normal ou de recurso, não tenham obtido aprovação.
 - c) Têm acesso à avaliação na época especial para conclusão de curso os estudantes que, regularmente inscritos, tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e a quem faltem, no máximo, **2 unidades curriculares** para conclusão do curso.

Artigo 7.º - Melhoria de classificação

1. Poderão realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es).
2. Para efeitos de melhoria de classificação, o estudante poderá aceder à época de recurso do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
3. A melhoria de classificação só pode realizar-se uma única vez em cada unidade curricular.
4. Apenas podem ser objeto de avaliação para efeitos de melhoria de classificação as avaliações escritas individuais. No caso dos trabalhos de grupo, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem obrigatoriamente carácter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original.
5. Em processo de melhoria de classificação, o estudante tem a prerrogativa de conservar a melhor classificação que lhe foi atribuída em qualquer das fases do processo avaliativo.

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	8 de 10

6. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas no programa da unidade curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.
7. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até três dias úteis antes da data de avaliação prevista para a unidade curricular nas épocas de melhoria.
8. A inscrição em épocas de melhoria é aplicável uma taxa administrativa não reembolsável.
9. As unidades curriculares concluídas por processo de creditação curricular não são passíveis de melhoria de classificação.
10. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.

Artigo 8.º - Revisão de prova

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em época de recurso ou nas épocas especiais.
2. A classificação final da prova é a que resulta do processo de revisão, ainda que inferior à classificação inicial.
3. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
4. Os estudantes têm 5 dias úteis para requerer revisão de prova após o lançamento da avaliação.
5. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser facultado ao estudante a consulta do enunciado da prova, das respetivas cotações e critérios de correção.
6. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.

Artigo 9º - Verificação e reclamações sobre classificações

1. No início de cada semestre, os estudantes devem obrigatoriamente verificar se as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico ou requerendo registo documental de aproveitamento.
 2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação das classificações das provas a que a irregularidade se refere.

Artigo 10.º - Regras gerais das unidades curriculares de Prática Supervisionada

1. Os estágios desenvolvidos no âmbito das Unidades Curriculares de Prática Supervisionada serão realizados em unidades protocoladas com o ISPA/ESEI Maria Ulrich que oferecem condições para a realização dos mesmos e serão simultaneamente supervisionados por um professor e orientados por docentes cooperantes com experiência profissional em cada nível de ensino contemplado.
2. As Unidades Curriculares de Prática Supervisionada não são passíveis de ser realizadas em época de recurso ou especial e têm uma assiduidade obrigatória de 100% do número de horas de estágio e de um mínimo de 80% do número de horas de seminário.
3. As regras específicas de funcionamento das Unidades Curriculares de Prática Supervisionada estão previstas nas respectivas FUC e são objeto de regulamentação própria.

Artigo 11.º - Processo de atribuição da classificação final

Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final numa escala de 0 a 20 valores. O cálculo da classificação a atribuir é feito através do somatório das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, ponderadas de acordo com o número de ECTS a elas correspondentes, a dividir pelo número total de ECTS.

RG115: Regulamento de Funcionamento dos Mestrados Educação Pré-Escolar e em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	9 de 10

Artigo 12.º - Diploma e Grau, Certidões e Suplemento ao Diploma

1. Os estudantes que tenham obtido aprovação em todas unidades curriculares do Curso de Mestrado podem requerer o respetivo diploma. Os valores das taxas e emolumentos constam da tabela em vigor no ISPA.
2. Os diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma serão emitidos nos prazos fixados na tabela de emolumentos em vigor no ISPA.
3. Nos termos da alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o diploma é conferido conjuntamente pelo ISPA e ESEI Maria Ulrich.

Artigo 13.º - Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares do Curso de Mestrado não está sujeita ao regime de prescrição.

Artigo 14.º - Auditores livres

1. As condições de Inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Cursos de Formação Inicial e Integrada por auditores livres são definidas em Regulamento Específico.
2. A inscrição é válida apenas para o semestre em que se realiza.
3. O número máximo de unidades curriculares a que um estudante auditor livre poderá inscrever-se não poderá ultrapassar os seguintes limites:
 - a) **Mestrado em Educação Pré-Escolar:** um total de 25,5 ECTS;
 - b) **Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico:** um total de 36 ECTS.
7. A inscrição depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.
8. Os estudantes auditores livres não podem inscrever-se e frequentar as seguintes unidades curriculares:
 - a) **Mestrado em Educação Pré-Escolar:** Prática Supervisionada em Creche; Metodologia de Educação em Creche; Seminário de Intervenção e Investigação em EPE; Prática Supervisionada em Jardim-de-Infância.
 - b) **Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico:** Prática Supervisionada em EPE; Seminário de Intervenção e Investigação Educacional; Prática Supervisionada em 1.º CEB.
9. Os candidatos admitidos à frequência como auditores livres ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, sem prejuízo de poderem optar, querendo, pela não sujeição a regime de avaliação.
10. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são objeto de certificação nos limites quantitativos definidos na lei.
11. As unidades curriculares a que se refere o número anterior são creditadas até ao limite do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e de acordo com o Regulamento de Creditação em vigor sempre que o seu titular nela venha a adquirir o estatuto de estudante de ciclo de estudos de ensino superior em área científica pertinente.

Artigo 15.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelas respetivas Direções de Curso.
2. O acompanhamento e supervisão científica e pedagógica são assegurados pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich.

Artigo 16.º - Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich.